



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (CONGREG/FAELCH)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

**RESOLUÇÃO NORMATIVA DA CONGREGAÇÃO DA FAELCH Nº 028, DE 08 DE
FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre o Regulamento do Centro de
Idiomas (CI) da Faculdade de Filosofia,
Ciências Humanas, Educação e Letras.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS,
EDUCAÇÃO E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas
atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no inciso II do Art. 146, da
Resolução Normativa CUNI nº 076, de 25 de abril de 2023, e tendo em vista o que foi
deliberado em sua reunião no dia 08/02/2024,

RESOLVE:

O Regulamento do Centro de Idiomas passa a vigorar nos termos desta
Resolução.

TÍTULO I

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica institucionalizado o Centro de Idiomas (CI) no âmbito da
Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (FAELCH), de acordo
com as atribuições previstas em seu Regimento Interno em consonância com a Lei
9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como a
Política Linguística da UFLA (PL-UFLA), que dispõe sobre as atividades referentes ao

ensino de línguas, à pesquisa e à extensão, e o Regimento Geral da UFLA, que compreende as disposições básicas sobre as atividades dos órgãos que constituem a Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo único. O presente regulamento fixa diretrizes, procedimentos e normas que disciplinam a institucionalização, a organização e o funcionamento do Centro de Idiomas no âmbito da FAELCH/ UFLA.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º O Centro de Idiomas (CI) é uma unidade vinculada à Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras (FAELCH), o qual atuará como espaço pedagógico para o ensino-aprendizagem de línguas, bem como espaço de formação profissional complementar e de fomento às atividades de pesquisa e extensão para o curso de licenciatura em Letras, em alinhamento às políticas institucionais de Extensão e de apoio à internacionalização da UFLA.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Centro de Idiomas tem como finalidade ofertar cursos de idiomas estrangeiros e/ou adicionais, oportunizando a formação linguística, cultural, acadêmica, científica e profissional, visando à preparação formal de cidadãos aptos a se comunicarem com fluência na língua-alvo desejada em eventuais acordos de cooperação e de mobilidade acadêmica internacionais, tais como intercâmbios, pesquisas, produções acadêmicas, transferência de tecnologia, participação em eventos internacionais e demais oportunidades em que o uso de uma língua adicional e do letramento intercultural se façam necessários. As atividades do Centro de Idiomas buscam atender também às demandas de internacionalização da UFLA, em especial as referentes ao Eixo 1, promovendo um ambiente educacional bilíngue.

Art. 4º São objetivos do Centro de Idiomas da UFLA:

I- capacitar em uma ou mais línguas estrangeiras o corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários terceirizados da UFLA e, oportunamente, comunidade externa;

II- promover a capacitação de professores de línguas estrangeiras, de Português como Língua Estrangeira (PLE) e de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), com a expansão dos espaços formativos;

III- fomentar um espaço que promova a diversidade linguística e cultural, tanto dentro da UFLA como em relação à comunidade global;

IV- auxiliar na formação, em nível de graduação, dos discentes do curso de Letras da UFLA;

V- promover oportunidades para o desenvolvimento de competências linguísticas e experiências interculturais nas iniciativas de internacionalização relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. Outros objetivos educacionais e humanistas se agregam aos objetivos supracitados, tais como o acesso democrático às línguas e o respeito à diversidade, por meio do aprendizado das línguas estrangeiras.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Centro de Idiomas será gerido pela FAELCH e será composto por:

- I- Coordenação Geral;
- II- Coordenação Pedagógica Geral
- III- Coordenação Pedagógica de Língua Inglesa;
- IV- Coordenação Pedagógica de Português como Língua Estrangeira;
- V- Coordenação Pedagógica de outros idiomas;
- VI- Coordenação Pedagógica de Língua Brasileira de Sinais;
- VII- Secretaria;
- VIII- Bolsistas ministrantes de aulas;
- IX- Bolsistas de Programas Institucionais de Bolsas (PIB);e
- X- Egressos prestadores de serviço.

Parágrafo único. Outras coordenações poderão ser criadas ou ocorrer concomitantemente conforme a oferta vigente de idiomas por parte do CI ou resultantes de parcerias institucionais nacionais ou internacionais.

Art. 6º A coordenação geral será exercida por um/uma docente efetivo/a lotado/a na FAELCH, designado/a pela direção para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período se eleito/a pela congregação.

Art. 7º A coordenação pedagógica referente a cada idioma será exercida por um/uma docente efetivo/a lotado/a no Departamento de Estudos da Linguagem (DEL) por igual período ao da coordenação geral. Nos casos envolvendo uma língua estrangeira na qual nenhum docente do DEL tenha conhecimento ou disponibilidade para atuar como coordenador, a direção da FAELCH poderá indicar docentes de outros departamentos com anuência da Coordenação Geral do CI e assembleia departamental do DEL.

Art 8º A secretaria será exercida por um ou mais servidores da UFLA e/ou uma ou mais pessoas ocupantes do posto de serviço indicados pela Coordenação Geral do CI ou pela direção da FAELCH, bem como considerando a as normas de contratação de terceirizados, se for o caso.

Parágrafo único. Para a execução de suas funções, além de bolsistas de programas institucionais de bolsas (PIB) da UFLA, a secretaria poderá contar com auxílio de técnicos e/ou docentes.

Art 9º As/os bolsistas ministrantes de aulas são estudantes regularmente matriculadas/os no curso de graduação presencial de Letras habilitação dupla (Português-Inglês) da Universidade Federal de Lavras ou graduado em uma das referidas habilitações, possuindo vínculo como estudante na UFLA ou aluno regularmente matriculado nos Programas de Pós Graduação em Letras ou Educação.

Parágrafo único. Eventualmente, a depender das circunstâncias, o bolsista ministrante de aulas poderá ser um egresso do(s) curso(s) de graduação e/ou pós-graduação em Letras e/ou Educação da UFLA na condição de prestadores de serviço. No caso de egressos do curso graduação e/ou pós-graduação em Educação o egresso deve possuir habilitação específica, via comprovação com certificação, nas línguas-alvo ofertadas pelo Centro de Idiomas.

Art 10. As/os Bolsistas de Programas Institucionais de Bolsas (PIB) são estudantes regularmente matriculadas/os em algum curso de graduação presencial da UFLA e que sejam selecionados via editais que contemplem algum projeto relacionado ao Centro de Idiomas.

Parágrafo único. A existência de Bolsistas de Programas Institucionais de Bolsas (PIB) no Centro de Idiomas está condicionada à disponibilidade de recursos financeiros da UFLA e/ou interesse do CI em participar dos editais referentes aos PIB.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições do Centro de Idiomas, respeitando as disposições

contidas no Regimento Geral da UFLA e da FAELCH:

I- planejar e executar a oferta de diferentes idiomas estrangeiros por meio de cursos presenciais ou a distância, para as comunidades interna e externa da UFLA.

II- propor normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades do Centro de Idiomas;

III- propor políticas e planos de oferta de cursos de idiomas para a comunidade interna considerando os diferentes **campi** e comunidade externa;

IV- supervisionar as atividades dos cursos, garantindo a efetivação do processo do ensino e da aprendizagem por meio de ações estratégicas;

V- realizar a orientação de discentes acerca dos procedimentos referentes aos cursos ofertados;

VI- propor programas e projetos, visando à realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais, incluindo a Política Linguística da UFLA;

VII- propor a realização de estudos, pesquisas e eventos relacionadas à melhoria do processo ensino-aprendizagem de línguas e formação docente nessa área;

VIII- observar e fazer cumprir, junto às áreas vinculadas, às políticas de extensão, pesquisa e ensino relacionado ao ensino-aprendizagem de idiomas;

IX- promover a articulação de suas ações com os Núcleos do Centro de Idiomas nos **campi**, dirigindo e acompanhando os trabalhos desses Núcleos, quando houver;

X- articular o cumprimento das políticas institucionais junto às áreas vinculadas;

XI- analisar os resultados das avaliações institucionais e propor providências necessárias à melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelo Centro de Idiomas;

XII- representar o Centro de Idiomas em eventos, quando houver, no âmbito de sua competência;

XIII- responsabilizar-se pelos bens patrimoniais alocados em sua Coordenação;

XIV- informar a FAELCH acerca dos recursos materiais necessários para o desempenho das atividades a serem implementadas em cursos, acompanhando a devida aquisição;

XV- revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua Coordenação;

XVI- realizar a gestão e expedição de documentos, por meio de secretaria própria, relacionados aos cursos de idiomas ofertados.

XVII- prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos em questões pertinentes à sua coordenação;

XVIII- promover a articulação de suas ações com a Diretoria de Relações Internacionais;

XIX- zelar pelo cumprimento de normas internas da Instituição e da legislação vigente aplicáveis; e

XX- executar outras funções inerentes ao funcionamento do Centro de Idiomas e visando à Política de Internacionalização e Política Linguística da UFLA, desde que acordadas entre a Coordenação Geral e Direção da FAELCH.

Art. 12. São atribuições da Coordenação Geral:

I- coordenar as atividades relacionadas ao planejamento e à gestão do cursos de idiomas;

II- supervisionar o Prédio Laboratório Interdisciplinar de Formação de Educadores (LIFE) considerando sua infraestrutura e patrimônio;

III- articular ações de internacionalização junto a FAELCH, DRI, Comunicação e outras unidades e departamentos;

IV- assessorar a secretaria;

V- assessorar a Coordenação Pedagógica Geral;

VI- elaborar e supervisionar o plano de trabalho e atuação dos /das bolsistas do PIB;

VII- participar da elaboração conjunta de editais de seleção de bolsistas ministrantes de aulas com demais coordenadores ;

VIII- participar da elaboração conjunta de editais de seleção de bolsistas do PIB juntamente com a Coordenação Pedagógica Geral;

IX- coordenar as atividades realizadas por bolsistas PIB atuando Centro de Idiomas.

X- articular a participação do Centro de Idiomas junto à programas nacionais e internacionais de ofertas de idiomas; e

XI- propor e executar ações que promovam direta e indiretamente a política de internacionalização da UFLA.

Art 13. São atribuições da Coordenação Pedagógica Geral:

I- coordenar atividades pedagógicas relacionadas ao planejamento e gestão dos cursos de idiomas junto às coordenações específicas de cada idioma;

II- auxiliar na supervisão Prédio LIFE considerando sua infraestrutura e patrimônio;

III- apoiar as ações de internacionalização junto à FAELCH, DRI, Comunicação e outras unidades e departamentos;

IV- supervisionar junto aos coordenadores de cada idioma o plano de trabalho e atividades dos /das bolsistas ministrantes de aulas;

V- supervisionar junto aos coordenador geral o plano de trabalho e atividades dos /das bolsistas do PIB;

VI- apoiar as atividades da secretaria;

VII- acompanhar e assinar o relatório de atividades e/ou folha de ponto da secretaria se for terceirizado/a.

VIII- participar na elaboração conjunta de editais de seleção de bolsistas ministrantes de aulas com demais coordenadores;

IX- participar da elaboração conjunta de editais de seleção de bolsistas do PIB para atuar no CI juntamente com a Coordenação Geral;

X- apoiar, no âmbito pedagógico, a articulação do Centro de Idiomas junto a programas nacionais e internacionais de ofertas de idiomas;

XI- atender, orientar e acompanhar discentes dos cursos;

XII- contribuir para a formação pedagógica das coordenações específicas de cada idioma ;

XIII- gerir e organizar os recursos pedagógicos do CI;

XIV- articular parcerias e ações envolvendo a comunidade interna e externa visando ao ensino, à pesquisa e à extensão; e

XV- propor e executar ações que promovam direta e indiretamente a política de internacionalização da UFLA.

Art 14. São atribuições da Coordenação específica de cada idioma, incluindo Língua Brasileira de Sinais:

I- capacitar, orientar e supervisionar bolsistas ministrantes de cursos de idiomas;

II- planejar e realizar reuniões pedagógicas regularmente;

III- intervir na atividade docente com o objetivo de solucionar problemas ou aprimorar as condições de ensino-aprendizagem;

IV- atender, orientar e acompanhar os discentes dos cursos;

V- supervisionar as turmas por meio do monitoramento delas;

VI- acompanhar a elaboração de cronogramas e a execução destes;

VII- planejar atividades pedagógicas e eventos que auxiliem na promoção do idioma;

VIII- captar e/ou gerenciar a produção de material didático relacionado à língua-alvo;

IX- articular parcerias e ações envolvendo a comunidade interna e externa, visando ao ensino, à pesquisa e à extensão;

X- participar da elaboração conjunta de editais de seleção de bolsistas ministrantes de aulas com demais coordenadores; e

XI- propor e executar ações que promovam direta e indiretamente a política de internacionalização da UFLA.

Art 15. São atribuições da Secretaria:

I- realizar atendimento geral ao público por meio do atendimento presencial e utilizando os diversos canais de comunicação do CI como e-mail e plataformas virtuais e sistemas integrados, dentre outros ;

II- direcionar para as coordenações os documentos inerentes a cada

coordenação;

III- realizar o atendimento às demandas das coordenações;

IV- auxiliar nos processos de matrícula e rematrícula de estudantes;

V- auxiliar no atendimento às demandas de bolsistas ministrantes de aulas e bolsistas do PIB;

VI- auxiliar na disponibilização de informações solicitadas pela FAELCH e outras unidades;

VII- auxiliar na divulgação e encaminhamentos referentes aos editais concernentes ao Centro de Idiomas;

VIII- auxiliar na supervisão do Prédio LIFE considerando sua infraestrutura e patrimônio;

IX- orientar o público interno e externo sobre as questões envolvendo as matrículas nos cursos de idiomas;

X- orientar discentes e elaborar documentos escolares requeridos por eles e elas;

XI- gerir e organizar documentos e materiais da secretaria disponíveis no espaço físico e virtual;

XII- controlar o estoque e a reposição do material permanente e de consumo;

XIII- receber e conferir materiais entregues pelo almoxarifado da universidade e empresas fornecedoras, verificando adequação a pedidos realizados pelo CI;

XIV- realizar o registro e manter atualizado o cadastro dos materiais permanentes e equipamentos do CI;

XV- abrir e monitorar chamados relacionadas à infraestrutura, recursos materiais e patrimoniais do CI;

XVI- auxiliar na alimentação de informações nos meios de comunicação do Centro de Idiomas ;

XVII- inventariar patrimônios do prédio LIFE;

XVIII- orientar os discentes na tradução de histórico escolares da graduação e pós-graduação;

XIX- elaborar memorandos para pagamento de bolsistas ministrantes de aulas;

XX- supervisionar a retirada e devolução de chaves e reservas de salas para docentes, discentes e técnicos-administrativos;

XXI- auxiliar na divulgação de diversos editais relacionados ao CI;

XXII- realizar a divulgação de todas as informações relacionadas às inscrições para os cursos de idiomas; e

XXIII- auxiliar nas atividades e eventos relacionados à internacionalização.

Art 16. São atribuições dos/das bolsistas ministrantes de aulas:

I- ministrar aulas de língua estrangeira, PLE ou LIBRAS conforme o edital no qual foi selecionado/a;

II- acompanhar a participação e a evolução dos estudantes em todos os cursos presenciais (e online, se houver) ofertados pelo Centro de Idiomas da FAELCH específico de sua candidatura;

III- conhecer o material didático que compõe a base dos cursos e desenvolver materiais didáticos ou atividades complementares de ensino de língua inglesa nas modalidades presencial e a distância, sob a forma de tutoria ou coaching;

IV- ministrar cursos presenciais no idioma específico para toda a comunidade interna (e possivelmente externa) visando ao desenvolvimento linguístico no contexto acadêmico com vistas a qualificar as ações de internacionalização da universidade;

V- participar na organização e realização de eventos relacionados ao Centro de Idiomas e/ou à FAELCH/UFLA;

VI- participar nas ações de divulgação e contato com comunidade interna e externa, auxiliando na captação e fidelização de alunos;

VII- participar de formação pedagógico-administrativa de planejamento e de estudos, com carga horária estipulado no edital de seleção, visando à preparação para a atuação docente. A formação pedagógico-administrativa será agendada pelo Coordenador Pedagógico;

VIII- responder pela regência das turmas, conforme número especificado em edital, sob acompanhamento do Coordenador Pedagógico do Centro de Idiomas;

IX- não havendo o fechamento das turmas, responder pela regência de oficinas, palestras, tutoria ou atendimento especializado com a mesma carga horária das turmas não abertas;

X- responder pela tutoria (presencial e/ou a distância) de 1 (uma) hora semanal para orientação das dúvidas de alunos em relação à língua que ministra;

XI- manter atualizadas as informações sobre as/os estudantes (faltas, notas, etc.) no Diário de Classe e apresentar os dados à secretaria quando solicitado pela Coordenação Pedagógica. Ao final da oferta, entregar todos os registros para arquivo na secretaria;

XII- zelar pela integridade do uso dos logins/senhas atribuídos e se responsabilizar por eles e por quaisquer mensagens e acessos que sejam realizados;

XIII- participar ativa e efetivamente do planejamento e da execução das atividades de divulgação relacionadas às atribuições do Centro de Idiomas;

XIV- auxiliar a Coordenação no remanejamento dos alunos de suas turmas para garantia de suas atividades pedagógicas previstas;

XV- preencher o relatório mensal, conforme modelo e prazos definidos pelo Centro de Idiomas, como requisito para o recebimento de cada parcela da bolsa;

XVI- preencher mensalmente os formulários de natureza pedagógica a serem disponibilizados e monitorados pela Coordenação Pedagógica;

XVII- garantir que a carga de dedicação às atividades relacionadas ao Centro de Idiomas seja feita ao longo dos 12 (doze) meses do ano, e que qualquer ausência neste período seja programada ou justificada por meio de documentos como atestado médico e as horas repostas, sem que haja prejuízo para as ofertas

dos cursos;

XVIII- garantir que a carga de dedicação às atividades relacionadas ao Centro de Idiomas não comprometa a frequência, assiduidade e aprendizagem, caso seja aluno de graduação ou de pós- graduação;

XIX- as atribuições do bolsista estão em conformidade com o Termo de Compromisso, que deverá ser assinado para que o candidato possa assumir suas funções no Centro de Idiomas, se selecionado;

XX- cumprir as orientações e normas internas no âmbito do CI; e

XXI- seguir os princípios regentes da conduta na comunidade universitária de acordo com as resoluções normativas vigentes e as eventuais que forem deferidas pelo Conselho Universitário.

Art 17. São atribuições dos/das bolsistas dos Programas Institucionais de Bolsas:

I- cumprir todas as atividades designadas no seu plano de trabalho estabelecido no edital do Programa Institucional de Bolsas sob pena de desligamento;

II- participar efetivamente de reuniões de *feedback*, capacitação ou de outra natureza relacionadas à execução das atividades inerentes ao seu plano de trabalho;

III- comunicar-se regularmente com as/os responsáveis pelo Centro de Idiomas de forma a relatar suas atividades e dirimir dúvidas;

IV- preencher e enviar mensalmente os relatórios designados pelo edital vigente e/ou pela coordenação geral;

V- garantir que a carga de dedicação às atividades relacionadas ao Centro de Idiomas não comprometa a frequência, assiduidade e aprendizagem nos cursos de graduação, e eventualmente, de pós- graduação;

VI- cumprir as orientações e normas internas no âmbito do CI; e

VII- seguir os princípios regentes no edital de sua seleção e referentes à conduta na comunidade universitária de acordo com as resoluções normativas vigentes e as eventuais que forem deferidas pelo Conselho Universitário.

Art. 18. O CI poderá colaborar, mediante sua disponibilidade de recursos materiais, infraestrutura e recursos humanos, com diferentes ações de internacionalização da UFLA tais como oferta de outros idiomas resultantes de parcerias da DRI com a embaixada de outros países e instituições de ensino, dentre outras atividades previamente acordadas entre ambas as partes.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO VI

DOS CURSOS DE LÍNGUAS

Art. 19. O Centro de Idiomas da FAELCH/UFLA ofertará cursos de línguas estrangeiras e/ou adicionais, além de Libras (Língua Brasileira de Sinais) a seus discentes, docentes, técnicos-administrativos e terceirizados dos diferentes **campi**, bem como oportunamente à comunidade externa.

Parágrafo único. Serão oferecidos cursos de inglês, francês, espanhol, português para estrangeiros e LIBRAS, adequando a oferta de línguas estrangeiras/adicionais, de acordo com as demandas e com as possibilidades da Instituição.

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DOS CURSOS

Art. 20. Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades presencial e a distância (EaD), conforme demanda e viabilidade técnica e operacional de cada unidade.

SEÇÃO II

DO PLANEJAMENTO E DA OFERTA

Art. 21. A oferta de cursos de idiomas ocorrerá de acordo com o calendário acadêmico da Instituição.

Parágrafo único. A possibilidade de oferta de cursos que extrapolem o período do calendário acadêmico pode ocorrer conforme demandas apresentadas pela Instituição, considerando-se as condições logísticas de consecução dos cursos.

Art. 22. A oferta dos cursos oferecidos pelo Centro de Idiomas deve ser divulgada, preferencialmente, com antecedência de pelo menos duas semanas à sua data de início.

Art. 23. O desenvolvimento do curso poderá ocorrer em horário matutino e/ou vespertino, em módulos e/ou sequencialmente, e em observância às necessidades e possibilidades da comunidade atendida.

Parágrafo único. O projeto pedagógico de curso poderá ser ofertado em qualquer um dos **campi** da UFLA, ou por vários, simultaneamente (**multicampi**), de modo a melhor atender à demanda apresentada.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 24. São condições de acesso aos cursos de idiomas promovidos pelo Centro de Idiomas da UFLA:

- I- ser discente, docente, técnico-administrativo e terceirizado; ou
- II- pertencer à comunidade externa, desde que atenda a critérios básicos estabelecidos nos editais de seleção para cursos que venham a ser oferecidos.

Art. 25. O ingresso de estudantes em cursos promovidos pelo Centro de Idiomas deverá ocorrer por meio de:

- I- preenchimento de formulário de inscrição, classificatório (ordem de inscrição) e não eliminatório de acordo com o número de vagas; e/ou
- II- realização de testes de nivelamento para preenchimento de vagas em níveis linguísticos que não sejam o inicial.

Art. 26. O processo seletivo poderá envolver entrevistas, aplicação de questionários ou solicitação de comprovantes de competências, instrumentos estes devendo estar claramente elencados no informativo de inscrição.

Art. 27. O candidato poderá ser classificado como apto a cursar quaisquer dos módulos, independentemente do nível, a partir da comprovação de conhecimento prévio por meio de exames de proficiência, documentos comprobatórios de disciplinas ou qualquer outro documento que apresente as especificidades requeridas pelo Centro de Idiomas para sua classificação.

Art. 28. Os candidatos selecionados terão suas matrículas confirmadas mediante recebimento de e-mail confirmatório enviado pelo bolsista responsável pelo curso em questão.

§1º A oferta de vagas será definida a cada período letivo, em acordo com o número limite de estudantes previsto para o funcionamento de cada um dos cursos, obedecendo aos critérios de seleção.

§2º A oferta de novas vagas e/ou vagas remanescentes para cada curso será analisada e definida pelas coordenações pedagógica e geral do Centro de Idiomas.

§3º A efetivação das matrículas dos estudantes dos cursos de línguas será realizada pela Secretaria do Centro de Idiomas, que deverá, também, organizar e arquivar os documentos referentes às matrículas, ao aproveitamento e ao

desenvolvimento acadêmico dos estudantes nos cursos, disponibilizando-os sempre que necessário.

§4º Concluído o processo de matrícula dos candidatos selecionados, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos classificados no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenha sido ministrado mais de duas semanas de aula.

§5º São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:

- I- cancelamento do registro acadêmico de estudante regular;
- II- falecimento;
- III- troca de turno, curso ou sede/**campus**;
- IV- desistência;
- V- trancamento; e
- VI- não preenchimento de vagas.

§6º As diretrizes para preenchimento de vagas remanescentes serão informadas pela Secretaria do Centro de Idiomas.

Art. 29. Será considerado desistente do curso o estudante que:

- I- não comparecer as duas primeiras aulas do curso conforme orientações da cartilha do discente;
- II- faltar às aulas sem motivo justificado nos primeiros 15 (quinze) dias letivos do módulo/curso em que estiver matriculado, no caso dos cursos presenciais e a distância; e
- III- faltar às aulas, sem motivo justificado, no mínimo 75% da carga horária total da(s) unidade(s) curricular(es) do período letivo em que estiver matriculado.

Art. 30. Será considerado reprovado o aluno que não obtiver aproveitamento igual ou maior que 60% de rendimento no curso.

Art. 31. No caso de estudantes que ingressaram por vagas remanescentes, após iniciado o período das aulas, caberá ao bolsista de cada módulo ou componente curricular e ao coordenador pedagógico do Centro de Idiomas, conjuntamente, analisarem a necessidade e estratégias de reposição de conteúdo e frequência, organizando a sua execução.

Art. 32. Perderá o direito à vaga o estudante considerado desistente ou que não justificar sua ausência nas duas primeiras aulas do curso conforme

orientações dadas na cartilha do estudante. Assim como perderá também a prioridade de matrícula na oferta seguinte.

§ 1º O estudante com direito à rematrícula que, por justificativa legal, deixar de efetuar a matrícula dentro do prazo previsto, poderá realizá-la como matrícula extemporânea, até a segunda semana que sucede o início das aulas, mediante requerimento e disponibilidade de vagas.

§ 2º A renovação da matrícula ocorrerá via pré-matrícula, a qual acontecerá com o mínimo de uma semana antes do encerramento do período letivo corrente.

Parágrafo único. O período de pré-matrícula - renovação de matrícula - tem por objetivo assegurar a vaga do discente para o semestre letivo seguinte, sendo a efetivação da vaga condicionada à aprovação do discente no curso em andamento.

SEÇÃO IV

DO INGRESSO POR EXAME DE NIVELAMENTO

Art. 33. Os estudantes que desejarem cursar outros níveis, que não o básico/inicial, deverão submeter-se a um exame de nivelamento que compreenda habilidades escritas e orais na língua-alvo desejada.

Art. 34. O estudante terá o direito de trancar sua matrícula nos cursos ofertados pelo Centro de Idiomas; no entanto, caso esse período ultrapasse dois semestres consecutivos, para retornar, o mesmo deverá submeter-se a novo exame de nivelamento.

SEÇÃO V

DOS DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 35. Aos estudantes do Centro de Idiomas, cabe:

- I- realizar todos os atos necessários para efetivação de sua matrícula;
- II- conhecer e respeitar a Organização Didática da UFLA, em especial as disposições específicas relacionadas a seus direitos e deveres presentes no Regimento Geral da UFLA e no Regimento Interno da FAELCH ;
- III- responsabilizar-se pela aquisição do material didático adotado pelo Centro de Idiomas, bem como pelo cumprimento das atividades, em conformidade com a proposta didático-metodológica proposta;

IV- requerer à Coordenação Pedagógica e, em sua falta, à gestão do Centro de Idiomas de seu **campus**, formalmente, transferência interna de turmas e cursos, trancamento, desistência, etc, quando for o caso; e

V- recorrer à Coordenação Pedagógica ou à gestão do Centro de Idiomas para relatar ou dirimir possíveis questões referentes aos cursos, bem como solicitar atendimento em demandas relativas ao processo de ensino-aprendizagem.

SEÇÃO VI

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 36. O cancelamento de matrícula ocorrerá:

I- mediante requerimento do estudante ou de seu representante legal;

II- automaticamente, quando o estudante regularmente matriculado exceder a quantidade de faltas permitidas conforme as orientações presentes na cartilha do discente;

III- extraordinariamente, caso o estudante apresente informações e/ou documentos comprovadamente falsos ou falsificados;

IV- extraordinariamente, quando o estudante for considerado desistente, seguindo as normas estabelecidas no Projeto Pedagógico de Curso;

V- extraordinariamente, na hipótese de o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Regimento Geral da UFLA, no Regimento Interno da FAELCH e na Resolução CEPE Nº 473/2018 da UFLA.

SEÇÃO V

DA PROPOSTA PEDAGÓGICO-METODOLÓGICA

Art. 37. Para os cursos de idiomas presenciais e a distância (EaD), prevê-se:

I- turmas com no máximo 25 estudantes;

II- mínimo de 3 (três) horas de aulas semanais para cada turma, acrescidas de 2 (duas) horas de planejamento para o bolsista, a serem computadas em sua carga horária docente;

III- aulas ministradas na língua-alvo, por meio de métodos e abordagens comunicativas, integrando as quatro habilidades linguísticas: compreensão e produção oral, leitura e produção escrita.

Art. 38. A carga horária (CH) dos cursos está distribuída da seguinte

forma:

NÍVEIS	SEQUÊNCIA	DURAÇÃO	CERTIFICAÇÃO/CH
BÁSICO	Módulo A1	1 semestre	Certificado de 68 horas
	Módulo A2	1 semestre	Certificado de 68 horas
INTERMEDIÁRIO	Módulo B1	1 semestre	Certificado de 68 horas
	Módulo B2	1 semestre	Certificado de 68 horas
AVANÇADO	Módulo C1	1 semestre	Certificado de 68 horas
	Módulo C2	1 semestre	Certificado de 68 horas

§ 1º Cursos de curta duração poderão ser ofertados paralelamente aos cursos regulares do CI conforme quadro a seguir:

NÍVEIS	Curso	DURAÇÃO	CERTIFICAÇÃO/CH
BÁSICO (A1/A2)	<i>Academic listening-speaking</i> <i>Academic reading-writing</i> <i>Academic writing</i> <i>Academic speaking</i>	4 - 6 semanas	Certificado de 16 - 20 horas
INTERMEDIÁRIO (B1/B2)			
AVANÇADO (C1/C2)			

§ 2º Outros cursos de curta duração, diferentes dos apontados no quadro acima, que propomovam a aprendizagem da língua estrangeira e/ou adicional em questão, bem como sua cultura poderão ser oferecidos conforme demanda e sugestão da equipe e coordenação pedagógica.

§ 3º 20% dos cursos ofertados pelo CI poderão ser ministrados de forma virtual.

SEÇÃO VII

DOS RECURSOS BÁSICOS NECESSÁRIOS

Art. 39. Os recursos estruturais básicos necessários para o funcionamento dos cursos são:

I- salas de aula ambiente, quando possível, equipadas com:

- a) quadro branco;
- b) computador;
- c) conexão à internet;
- d) projetor;
- e) tela de projeção;
- f) aparelho de som; e
- g) mapas, bandeiras, cartazes, itens decorativos e materiais ludopedagógicos em geral, relacionados aos países que falam os idiomas ensinados no Centro de Idiomas.

II- acervo bibliográfico atualizado, específico para o ensino de línguas estrangeiras;

III- acervo bibliográfico atualizado, complementar à aprendizagem de idiomas (dicionários, gramáticas, periódicos, revistas, livros didáticos e paradidáticos em geral); e

IV- cotas para cópias e impressões, a serem definidas pela direção de cada **campus**.

SEÇÃO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 40. O corpo docente que atuará no Centro de Idiomas da FAELCH será composto por:

I- bolsistas devidamente matriculados na graduação e/ou pós-graduação em Letras e/ou Educação da UFLA, sendo que, no caso deste último, com habilitação específica nas línguas-alvo ofertadas pelo Centro de Idiomas; e

II- egressos do(s) curso(s) de graduação e/ou pós-graduação em Letras e/ou Educação da UFLA na condição de prestadores de serviço. No caso de egressos do curso graduação e/ou pós-graduação em Educação o egresso deve possuir habilitação específica, via comprovação com certificação, nas línguas-alvo ofertadas pelo Centro de Idiomas.

SEÇÃO IX

DO INGRESSO AO CORPO DOCENTE

Art. 41. O ingresso ao corpo docente do Centro de Idiomas dar-se-á via processo seletivo homologado por meio de edital divulgado nos meios de

comunicação da FAELCH e Centro de Idiomas.

§ 1º O processo seletivo ocorrerá conforme necessidade e demanda apresentada pelo Centro de Idiomas.

§ 2º O eventual desligamento do bolsista do corpo docente poderá ocorrer em função dos seguintes motivos:

I- término do contrato assinado;

II- solicitação do próprio bolsista;

III- não observância das disposições previstas no edital de seleção; e

IV- infração dos princípios regentes da conduta na comunidade universitária de acordo com o Art. 28 da Resolução Normativa CUNI nº 076, de 25 de abril de 2023, bem como não apresentar comportamento ético e conduta apropriada e respeitosa conforme os artigos 53 ao 55, da mesma Resolução.

SEÇÃO VII

DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 42. A decisão pela utilização de materiais didáticos específicos, a exemplo de livros e apostilas, está sujeita à Coordenação Pedagógica em conjunto com o corpo docente.

Art. 43. Os materiais didáticos poderão vir a ser desenvolvidos pela instituição, em qualquer tempo, desde que haja consenso entre a Coordenação Pedagógica Geral e a Coordenação Pedagógica específica e que o trabalho seja elaborado com o corpo docente do CI.

Parágrafo único. Os materiais didáticos, quando não elaborados e/ou disponibilizados pela Instituição, deverão ser adquiridos pelo estudante.

SEÇÃO IX

DA AVALIAÇÃO, DA FREQUÊNCIA E DA APROVAÇÃO

Art. 44. A avaliação deverá ser feita de forma diversa e múltipla, primando pela verificação da capacidade de aprendizado do estudante, em sintonia com a Resolução CEPE Nº 473, de 12 de dezembro de 2018, levando-se em consideração os princípios da avaliação formativa.

Art. 45. Para aprovação do estudante serão observados os seguintes requisitos:

I- frequência mínima para aprovação, de acordo com a Resolução CEPE Nº 473, de 12 de dezembro de 2018, e com a cartilha de orientação do aprendiz, elaborado pelo CI; e

II- obtenção de, no mínimo, 60 pontos, conforme o quadro abaixo:

Descrição do desempenho	Pontos
O estudante atingiu seu desempenho com excelência.	De 90 a 100
O estudante atingiu o desempenho com eficiência.	De 70 a 89
O estudante atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 60 a 69
O estudante não atingiu o desempenho mínimo necessário.	De 0 a 59

Parágrafo único. Caso o estudante não cumpra o requisito expresso na alínea “b” do **caput** deste artigo, serão oferecidas as seguintes oportunidades, conforme avaliação do setor pedagógico do **campus**, à luz da Resolução CEPE Nº 473/2018: atividades e/ou instrumentos de avaliação complementares que possibilitem o alcance do desempenho mínimo exigido para aprovação.

SEÇÃO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 46. A certificação dos cursos do Centro de Idiomas será realizada pela Coordenação de Extensão mediante requerimento do Centro de Idiomas local, seguindo as especificações de cada regulamento.

Art. 47. Em se tratando de certificação dos cursos ofertados pelo Centro de Idiomas, deverão ser respeitadas as disposições deste documento, conforme regulamentação aplicada, tendo em vista as especificidades de cada modalidade de curso.

Art. 48. Terá direito ao certificado o estudante que concluir os cursos com o devido êxito acadêmico e que tenha, no mínimo, 75% de frequência nas atividades desenvolvidas.

Art. 49. No verso dos certificados deverá constar:

I- eixo tecnológico de formação: Desenvolvimento Educacional e Social.

II- segmento: Idiomas;

III- relação das competências desenvolvidas no curso, de acordo com os descritores do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (conforme parágrafo único, abaixo);

IV- carga horária total do curso; e

V- local(ais) e data(s) em que o curso foi realizado (de quando a quando);

Art. 50. Os estudantes dos cursos de línguas estrangeiras deverão ser certificados de acordo com as especificações do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, por meio da classificação em níveis (A1, A2, B1, B2, C1 e C2).

Parágrafo único. O Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (*Common European Framework of Reference for Languages - CEFR*) é um padrão internacionalmente reconhecido e utilizado para descrever a proficiência em um idioma. É uma forma de descrever quão bem o usuário fala e entende uma língua estrangeira e divide o conhecimento do aprendiz/estudante em três categorias, cada uma com duas subdivisões, conforme a seguir:

A - BÁSICO

A1 Iniciante	É capaz de compreender e usar expressões familiares e cotidianas, assim como enunciados muito simples, que visam satisfazer necessidades concretas. Pode apresentar-se e apresentar outros e é capaz de fazer perguntas e dar respostas sobre aspectos pessoais como, por exemplo, o local onde vive, as pessoas que conhece e as coisas que tem. Pode comunicar de modo simples, se o interlocutor falar lenta e distintamente e se mostrar cooperante.
A2 Básico	É capaz de compreender frases isoladas e expressões frequentes relacionadas com áreas de prioridade imediata (p. ex.: informações pessoais e familiares simples, compras, meio circundante). É capaz de comunicar em tarefas simples e em rotinas que exigem apenas uma troca de informação simples e direta sobre assuntos que lhe são familiares e habituais. Pode descrever de modo simples a sua formação, o meio circundante e, ainda, referir assuntos relacionados com necessidades imediatas.

B - INDEPENDENTE / INTERMEDIÁRIO

B1 Intermediário	É capaz de compreender as questões principais, quando é usada uma linguagem clara e estandardizada e os assuntos lhe são familiares (temas abordados no trabalho, na escola e nos momentos de lazer, etc.). É capaz de lidar com a maioria das situações encontradas na região onde se fala a língua-alvo. É capaz de produzir um discurso simples e coerente sobre assuntos que lhe são familiares ou de interesse pessoal. Pode descrever experiências e eventos, sonhos, esperanças e ambições, bem como expor brevemente razões e justificações para uma opinião ou um projeto.
---------------------	---

B2 Usuário independente	É capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade. É capaz de comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte. É capaz de exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.
----------------------------	---

C - PROFICIENTE / AVANÇADO

C1 Proficiência operativa eficaz	É capaz de compreender um vasto número de textos longos e exigentes, reconhecendo os seus significados implícitos. É capaz de se exprimir de forma fluente e espontânea sem precisar procurar muito as palavras. É capaz de usar a língua de modo flexível e eficaz para fins sociais, académicos e profissionais. Pode exprimir-se sobre temas complexos, de forma clara e bem estruturada, manifestando o domínio de mecanismos de organização, de articulação e de coesão do discurso.
C2 Domínio pleno	É capaz de compreender, sem esforço, praticamente tudo o que ouve ou lê. É capaz de resumir as informações recolhidas em diversas fontes orais e escritas, reconstruindo argumentos e fatos de um modo coerente. É capaz de se exprimir espontaneamente, de modo fluente e com exatidão, sendo capaz de distinguir finas variações de significado em situações complexas.

Referência: <https://www.britishcouncil.org.br/quadro-comum-europeu-de-referencia-para-linguas-cefr>

SEÇÃO X

DO PERFIL DO EGRESSO

Art. 51. Espera-se que os egressos dos cursos de idiomas do Centro de Idiomas da FAELCH/UFLA desenvolvam as habilidades comunicativas necessárias para se comunicarem com fluência na língua-alvo desejada, tendo condições de participar de eventos internacionais, programas de intercâmbio e de exames internacionais de proficiência em língua(s) estrangeira(s).

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. A presente regulamentação tem como base a importância da UFLA estar constantemente inserida, atualizada e engajada no debate qualificado

sobre seu processo de internacionalização, assumindo a efetividade do ensino e da aprendizagem de línguas estrangeiras de sua comunidade como legítima ferramenta estratégica em benefício de suas ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, rumo à sua projeção no cenário acadêmico-científico internacional.

Art. 53. Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, normativas, regulamentos outros e editais específicos, caso existentes.

Art. 54. Os cursos ofertados pelo Centro de Idiomas poderão ter a cobrança de taxas para pagamento de bolsistas e custeio de materiais básicos com exceção de livros didáticos, apostilas e outros materiais de uso indispensável para acompanhamento das aulas.

Art. 55. Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser encaminhados à FAELCH, para a devida análise e providências cabíveis.

Art. 56. Este regulamento entrará em vigor em 1º de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **HELENA MARIA FERREIRA**, **Presidente da Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras**, em 27/02/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0220148** e o código CRC **DD8BEE63**.